Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E CONSÓRCIO PIRACICABA PRA FRENTE, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA.

Data: 06/02/2026

Prazo: até 31 de dezembro de 2026.
Valor: R$ 5.797.002,98 (cinco milhões setecentos e noventa e sete mil e dois reais e noventa e oito centavos).
Processo Administrativo nº 2025/68.393.
Pregão Eletrônico n.º 138/2025.
Ata de Registro de Preços nº 08/2026 (válida até 11 de janeiro de 2027, prorrogável).

Contrato n.º 0112/2026

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, com sede à Rua Antônio Corrêa Barbosa, n.º 2.233, bairro Chácara Nazareth, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º 46.341.038/0001-29, representada pelo seu Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, Sr. **LUCIANO RODOVALDO CELÊNCIO**, inscrito no CPF nº 191.995.638-78, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONSÓRCIO PIRACICABA PRA FRENTE**, com sede à Av. Dr. Paulo de Moraes, nº 555, bairro Paulista, na cidade de Piracicaba/SP, formado pelas empresas **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.487.442/0001-30, e **RJ DAS NEVES OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.858.434/0001-31, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. **JOÃO ELICÍNIO DETONI**, inscrito no CPF nº 040.217.498-45, adiante, designada, simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga a execução de serviços de conservação e manutenção de sistema de drenagem urbana em diversos pontos do município de Piracicaba, conforme descrição detalhada constante do Edital de Ata de Registro de Preços nº 08/2026, bem como seu Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária nº 1 400091 8011 15451000610950000 0101011000 33903999, constante do exercício de 2026.

Pág. 1 de 7 - Documento assinado digitalmente por PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, LUCIANO RODOVALDO CELÊNCIO, BRUNA CAROLINA DA SILVA SOUTO.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/068393 e o código ZVD7PUZ1.

Peça do processo/documento PMP 2025/068393, materializada por: B.C.D.S.S em 09/02/2026 07:55 CPF: ***.826.838-**

CLÁUSULA 4ª – DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:
4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
4.1.2. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
4.1.3. Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;
4.1.4. Decreto Municipal nº 17.640, de 30/10/2018;
4.1.5. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R$ 5.797.002,98 (cinco milhões setecentos e noventa e sete mil e dois reais e noventa e oito centavos),** conforme valores apresentados por esta em sua proposta.

5.2. Nos preços propostos já estão inclusos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes e combustível, mão-de-obra para a entrega e o descarregamento no local determinado pela **CONTRATANTE**, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, benefícios, seguros, materiais, salários, estadas, equipamentos, uniformes, alimentação e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. Anteriormente a realização de pagamentos, a Unidade Requisitante realizará consulta, junto a Secretaria Municipal de Finanças sobre a existência de débitos exigíveis da **CONTRATADA** com o Município de Piracicaba e caso existam, poderá ser realizada a compensação de valores.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, no prazo estipulado pela **CONTRATADA**, contado da data de emissão da nota fiscal e depositados no banco e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

6.2.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

E-mail para emissão da NF-e: notafiscal@piracicaba.sp.gov.br

6.3. Com a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda:

Pág. 2 de 7 - Documento assinado digitalmente por PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, LUCIANO RODOVALDO CELÊNCIO, BRUNA CAROLINA DA SILVA SOUTO.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/068393 e o código ZVD7PUZ1.

Peça do processo/documento PMP 2025/068393, materializada por: B.C.D.S.S em 09/02/2026 07:55 CPF: ***.826.838-**

6.3.1. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (INSS), com validade em vigor;

6.3.2. Certidão de regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

6.3.3. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, com validade em vigor;

6.3.4. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, com validade em vigor, e;

6.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

6.5. Caso a **CONTRATANTE**, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos é o órgão credenciado pela **CONTRATANTE** para vistoriar a execução do presente contrato e prestar toda a assistência e orientações que se fizerem necessárias, indicando o servidor Sr. Paulo Sérgio Ferreira da Silva, como gestor, e o servidor Sr. Ivan Antonio Patteti, como fiscal, do presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, a contar da data da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA 10. - DO RECEBIMENTO

10.1. O objeto deste contrato será recebido por servidor a ser designado para o ato do recebimento, da seguinte forma:

10.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da entrega;

Pág. 3 de 7 - Documento assinado digitalmente por PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, LUCIANO RODOVALDO CELÊNCIO, BRUNA CAROLINA DA SILVA SOUTO.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/068393 e o código ZVD7PUZ1.

Peça do processo/documento PMP 2025/068393, materializada por: B.C.D.S.S em 09/02/2026 07:55 CPF: ***.826.838-**

10.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.

10.2. O recebimento de que trata este item far-se-á mediante recibo.

10.3. Fica facultada à **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com o da **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 11. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação

Pág. 4 de 7 - Documento assinado digitalmente por PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, LUCIANO RODOVALDO CELÊNCIO, BRUNA CAROLINA DA SILVA SOUTO.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/068393 e o código ZVD7PUZ1.

Peça do processo/documento PMP 2025/068393, materializada por: B.C.D.S.S em 09/02/2026 07:55 CPF: ***.826.838-**

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. A sanção de que trata o subitem poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

11.2.1. A sanção de impedimento de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que: a) retardarem a execução do Pregão; b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração; c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa de mora;

11.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial de contrato;

11.3.2.2. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

11.3.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pelo Município, de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou má qualidade e;

11.3.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso recusa injustificada de assinar/receber o contrato.

Pág. 5 de 7 - Documento assinado digitalmente por PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, LUCIANO RODOVALDO CELÊNCIO, BRUNA CAROLINA DA SILVA SOUTO.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/068393 e o código ZVD7PUZ1.

Peça do processo/documento PMP 2025/068393, materializada por: B.C.D.S.S em 09/02/2026 07:55 CPF: ***.826.838-**

11.4. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

11.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.6. O valor das multas eventualmente aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Piracicaba, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. Na impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

11.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 12. - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 13. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas em sua proposta, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na mesma, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

13.2. O pessoal da **CONTRATADA** por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

13.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Pág. 6 de 7 - Documento assinado digitalmente por PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, LUCIANO RODOVALDO CELÊNCIO, BRUNA CAROLINA DA SILVA SOUTO.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/068393 e o código ZVD7PUZ1.

Peça do processo/documento PMP 2025/068393, materializada por: B.C.D.S.S em 09/02/2026 07:55 CPF: ***.826.838-**

13.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os tributos e/ou preços públicos que sejam porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

13.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

13.6. É vedada a subcontratação.

13.7. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

13.8. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunha, sendo 01 (uma) via destinada ao processo e a outra para arquivo.

Piracicaba, **06/02/2026**

LUCIANO RODOVALDO CELÊNCIO **Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos**	JOAO ELICINIO DETONI:04021749845 Assinado de forma digital por JOAO ELICINIO DETONI:04021749845 Dados: 2026.02.05 15:05:06 -03'00' **JOÃO ELICÍNIO DETONI** **Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

_____ **Nome:** **CPF:**	_____ **Nome:** **CPF:**

Pág. 7 de 7 - Documento assinado digitalmente por PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, LUCIANO RODOVALDO CELÊNCIO, BRUNA CAROLINA DA SILVA SOUTO.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/068393 e o código ZVD7PUZ1.

Peça do processo/documento PMP 2025/068393, materializada por: B.C.D.S.S em 09/02/2026 07:55 CPF: ***.826.838-**

Assinaturas do documento

"CONSÓRCIO CONTRATO"

Código para verificação: **ZVD7PUZ1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BRUNA CAROLINA DA SILVA SOUTO (CPF: ***.826.838-**) em 06/02/2026 às 09:16:13 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 09:32:54 e válido até 16/07/2028 - 09:32:54.
(Assinatura do Sistema)

LUCIANO RODOVALDO CELÊNCIO (CPF: ***.995.638-**) em 06/02/2026 às 08:54:48 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 08:55:46 e válido até 16/07/2028 - 08:55:46.
(Assinatura do Sistema)

PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS (CPF: ***.124.068-**) em 06/02/2026 às 08:37:09 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 31/07/2025 - 08:59:57 e válido até 31/07/2028 - 08:59:57.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMP 2025/068393** e o código **ZVD7PUZ1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.